



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



ACÓRDÃO

TC-001088/026/13

Agravante: Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV e Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Presidente do CARAGUAPREV.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 06-11-20, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, a propositura de Recursos Ordinários em face da decisão proferida no Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, exercício de 2013.

Advogado(s): Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605) e Ezequiel Guimarães de Almeida (OAB/SP nº 261.843).

Acompanha(m): TC-001088/126/13.

EMENTA: AGRAVOS. DESPACHO. PROCESSAMENTO DE RECURSOS ORDINÁRIOS INDEFERIDOS LIMINARMENTE. IMPERTINÊNCIA. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 17 de fevereiro de 2021, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conhecer** dos Agravos interpostos e, quanto ao **mérito, negar-lhes provimento**, mantendo o indeferimento liminar do processamento dos recursos ordinários de interesse dos agravantes.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Presidência, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Publique-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

GP/34.

Publicado no DOE em 27.02.21 – p. 28.